



## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0213.1/2018

**“Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Valmir Comin

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Valmir Comin, que tem por escopo autorizar a estadualização da rodovia municipal PGR-443, que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente ao Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 quilômetros, conforme a justificativa.

Segundo o Autor da proposta, a medida faz-se necessária em razão da dificuldade do Município de Pedras Grandes custear a manutenção e as melhorias necessárias para o atendimento da demanda potencial de tráfego e, primordialmente, para viabilizar a pavimentação asfáltica daquela via (fl. 03).

A matéria obteve parecer por sua aprovação, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 20 de novembro de 2018, e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

### II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.



Nessa linha, constata-se que a proposição não implica aumento ou diminuição da receita ou despesa pública no âmbito de Estado, uma vez que a alteração pretendida visa, neste momento, tão somente, estadualizar a rodovia municipal PGR-443, no trecho pertencente ao Município de Pedras Grandes.

Destaco, ainda, que uma proposta semelhante à presente, oriunda do Projeto de Lei nº 0123.0/2012, culminou na edição da Lei nº 16.009, de 21 de maio de 2013, que “Dispõe sobre a estadualização do trecho da Rodovia SC-447, divisa entre os Municípios de Balneário Gaivota e Sombrio, e adota outras providências”.

Sendo assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0213.1/2018, no âmbito desta Comissão

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator